



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.506/2026, de 22 de maio de 2026.

INSTITUI A HONRARIA "ORLANDO XAVIER" DESTINADA A PROJETOS SOCIAIS DE RELEVÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos, a Honraria "Orlando Xavier", destinada a reconhecer e homenagear Projetos Sociais de relevante interesse público que desenvolvam atividades no Município de Patos ou que possuam comprovada atuação em benefício da população patoense.

Art. 2º A Honraria "Orlando Xavier" será concedida a projetos sociais que atendam aos seguintes critérios:

- I - atuação comprovada no Município de Patos;
- II - relevante contribuição nas áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, saúde, inclusão social, cidadania ou desenvolvimento comunitário;
- III - histórico de impacto social positivo junto à comunidade;
- IV - regularidade jurídica e transparência na execução de suas atividades.

Art. 3º A concessão da honraria será realizada mediante Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereador(a), devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória da atuação do projeto indicado.

Art. 4º A honraria consistirá na entrega de:

- I - placa ou diploma de reconhecimento;
- II - certificado oficial expedido pela Câmara Municipal de Patos;
- III - registro nos anais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene, preferencialmente em data alusiva às ações sociais ou em evento oficial do calendário do Município.

Art. 6º Poderá ser concedida até 01 (uma) honraria por Vereador(a) a cada ano legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR HÉBER TIBURTINO LEITE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.507/2026, de 22 de maio de 2026.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À SENHORA MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense à Senhora Maria Aparecida Alves Guimarães, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Patos

Art. 2º A entrega do Título será realizada em sessão solene, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR HÉBER TIBURTINO LEITE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.508/2026, de 22 de maio de 2026.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À ANA JOYCE MACEDO MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense à Ana Joyce Macedo Melo, pelos relevantes serviços prestados como ao Município de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORES: JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA E NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.509/2026, de 22 de maio de 2026.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À DRA. MARIA DO CARMO LEARTH CUNHA (PROFESSORA CARMINHA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense à Dra. Maria do Carmo Learth Cunha, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos, especialmente nas áreas de educação superior, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.510/2026, de 22 maio de 2026.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DR. RAFAEL EDUARDO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Dr. Rafael Eduardo de Assis, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos, especialmente na área da saúde, com atuação destacada na medicina pediátrica e no cuidado com o neurodesenvolvimento infantil.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.511/2026, de 22 de maio de 2026.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À SRA. JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

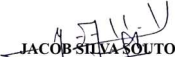
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense à Sra. Janusa Cristina Gomes Sotero, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos, especialmente na área da contabilidade pública e no assessoramento à administração pública.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.512/2026, de 22 de maio de 2026.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
À DEUSLANIO MENEZES RODRIGUES DE FREITAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

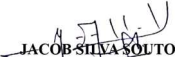
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense à Deuslanio Menezes Rodrigues de Freitas, pelos relevantes serviços prestados como ao Município de Patos

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.513/2026, de 22 de maio de 2026.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
AO REVERENDÍSSIMO PADRE JOSÉ SEBASTIÃO
RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR (PADRE JÚNIOR
RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense ao Reverendíssimo Padre José Sebastião Rodrigues da Costa Júnior (Padre Júnior Rodrigues), natural da cidade de Teixeira na Paraíba, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.514/2026, de 22 de maio de 2026.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, AO ILUSTRE
SENHOR JÔNATAS RAULINO MARQUES DE SOUSA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

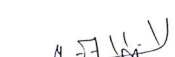
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense ao Ilustre Senhor Jônatas Raulino Marques de Sousa, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR DAVID CARNEIRO MAIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.515/2026, de 22 de maio de 2026.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, AO ILUSTRE
SENHOR MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

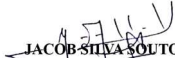
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense ao Ilustre Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR DAVID CARNEIRO MAIA

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

CONTRATO Nº 877/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: LIDER GRAFICA E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 23.626.694/0001-72.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.377.207,10 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação, é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 22 de maio de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

CONTRATO Nº 864/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA.

CNPJ: 18.021.830/0001-60.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VIANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 22 de maio de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

Pregão Eletrônico nº 054/2026- PMP

Processo Administrativo nº 173/2026

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação interposta pela Empresa APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ de nº 09.037.491/0001-10, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas e PERMANECER INALTERADO O EDITAL DO CERTAME, e manter AS DESCRIÇÕES DOS ITENS COM O PADRÃO FNDE para abertura das propostas.

Patos (PB), 18 de maio de 2026

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026/CGM
REANEJAMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES –
EXERCÍCIO 2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM), convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC) beneficiárias de remanejamento de Emendas Impositivas Parlamentares ao Orçamento de 2026 a apresentarem documentos e planos de trabalho para fins de celebração de parceria com a Administração Pública Municipal.

1. DO EDITAL

1.1 O presente Edital convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC) beneficiárias de remanejamento de Emendas Impositivas Parlamentares Municipais ao Orçamento de 2026, após reconhecimento de impedimento técnico e/ou inexecutabilidade das entidades anteriormente contempladas, conforme indicação formalizada pela Câmara Municipal de Patos/PB, com vistas à celebração de instrumentos de repasse com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.2 Os instrumentos de repasse serão celebrados mediante dispensa de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do art. 16 da Resolução Normativa nº 001/2025-CGM, sem prejuízo das demais condições estabelecidas nas respectivas legislações e demais atos normativos aplicáveis.

1.3 As entidades deverão apresentar Plano de Trabalho em consonância com os objetos das respectivas emendas parlamentares remanejadas, bem como os demais documentos exigidos, nos termos dos artigos 22 e respectivos incisos; 33 e respectivos incisos; 34 e respectivos incisos; 39; 48; e 51 da Lei nº 13.019/2014, além dos artigos 17, 18 e 19, com seus incisos, da Resolução Normativa nº 001/2025-CGM, bem como das disposições previstas neste Edital.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os valores destinados às emendas impositivas parlamentares municipais estão previstos na Lei nº 6.428/2025 (Lei Orçamentária Anual — LOA, exercício de 2026), sendo de execução orçamentária e financeira obrigatória, salvo nos casos de impedimento técnico ou de descumprimento de requisito legal pela instituição beneficiária.

2.2 A aplicação dos recursos deverá observar a Resolução Normativa nº 001/2025-CGM, especialmente quanto à obrigatoriedade de destinação mínima de 70% (setenta por cento)



1

do montante recebido para despesas de capital, podendo o percentual restante ser aplicado em despesas de custeio, sendo vedado:

I — a utilização dos recursos para despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de serviços de contabilidade, advocacia ou serviços da dívida;

II — o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

3.1 Poderão celebrar parceria com a Administração Pública Municipal as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, as Sociedades Cooperativas e as Organizações Religiosas, na forma definida no Art. 2º, inc. I, alínea a), b) e c) da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 9º da Resolução Normativa 001/2025-CGM, que:

3.2 Somente poderão ser beneficiárias as entidades que, comprovadamente, possuam sede no Município de Patos/PB, conforme parágrafo único do art.9 da Resolução Normativa 001/2025-CGM.

3.3 Prever expressamente em seu ato constitutivo (Estatuto):

I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas; e

3.4 Tenha escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

3.5 Possuir:

I- no mínimo 3 (três) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;



2

3.6 Apresentar correlação direta entre o objeto da parceria e a Atividade Econômica Principal ou Secundária registrada no CNPJ da Entidade;

3.7 Possuir registro no cartório de registro civil, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

3.8 Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

3.9 Não possuir em seu quadro dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das autoridades mencionadas neste item;

3.10 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.11 Tenha as contas rejeitadas pela Administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

I- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II- For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III- A apreciação das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.12 Não incorrer nas demais vedações estabelecidas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 26 e seus incisos da Resolução Normativa 001/2025-CGM.

4. DO CRONOGRAMA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Publicação do Edital de Convocação nº 002/2026/CGM	Controladoria-Geral do Município	25/05/2026



3

Apresentação da documentação e do Plano de Trabalho pelas entidades beneficiárias do remanejamento das emendas parlamentares	Entidades	Até o dia 08/06/2026 (prazo improrrogável)
Análise da documentação e do Plano de Trabalho; aprovação ou rejeição	Controladoria-Geral do Município	09/06/2026 a 10/06/2026
Publicação do resultado preliminar	Controladoria-Geral do Município	11/06/2026
Prazo para interposição de Recursos	Entidades	12/06/2026 a 15/06/2026
Publicação do Resultado final dos Recursos interpostos	Controladoria-Geral do Município	16/06/2026

4.1 A análise da documentação apresentada e do Plano de Trabalho será realizada pela Controladoria-Geral do Município, em conjunto com as Comissões regularmente instituídas por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as competências previstas na Resolução Normativa nº 001/2025-CGM e na legislação aplicável.

4.2 Verificada a necessidade de complementação documental ou de adequações no Plano de Trabalho, o CONCEDENTE notificará a ENTIDADE por meio da publicação do resultado preliminar prevista para o dia 11/06/2026, oportunidade em que a entidade deverá promover as correções, ajustes ou complementações mediante interposição de recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, sob pena de indeferimento.

4.3 Excepcionalmente, e mediante justificativa técnica, o CONCEDENTE poderá solicitar documentos adicionais não previstos neste Edital, desde que pertinentes ao objeto da parceria ou exigidos por legislação específica aplicável.

4.4 O não envio, o envio intempestivo da documentação ou do Plano de Trabalho, bem como o não atendimento às diligências previstas no item 4.2, caracterizará impedimento técnico à celebração da parceria, nos termos da legislação vigente, tornando inexecutível o objeto da emenda parlamentar e impedindo a formalização do instrumento de repasse.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



4



5.1 A relação das entidades beneficiárias do remanejamento das Emendas Impositivas Parlamentares referentes ao exercício financeiro de 2026 encontra-se descrita no ANEXO I deste Edital.

5.2 Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pela entidade beneficiária da emenda impositiva, todos os documentos listados no ANEXO II deste Edital, bem como as declarações exigidas e o respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Caso a documentação e o Plano de Trabalho sejam apresentados de forma intempestiva, o processo será indeferido, acarretando a impossibilidade de recebimento dos recursos financeiros provenientes da emenda impositiva referente ao exercício de 2026.

5.3 Todos os formulários e declarações constantes nos Anexos deste Edital deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade beneficiária, devendo ser apresentados juntamente com a documentação exigida e o Plano de Trabalho.

5.4 Integra o presente Edital a **Mínuta do Termo de Fomento**, constante no ANEXO III, que servirá como instrumento jurídico para formalização da parceria.

5.5 Os documentos, o Plano de Trabalho e seus anexos deverão ser apresentados pela entidade devidamente paginados e organizados em ordem sequencial, conforme a lista constante no ANEXO II deste Edital, contendo assinaturas válidas, em envelope lacrado, a ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Patos/PB, situado na Rua Dr. Pedro Firmino, Centro, Patos/PB, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, até o dia 08 de junho de 2026, conforme cronograma previsto no item 4.

5.6 Os prazos previstos no item 4 deste Edital são improrrogáveis.

5.6 A íntegra do Edital e seus anexos podem ser obtidas gratuitamente no site da Prefeitura de Patos/PB, através do <https://www.patos.pb.gov.br> ou através do e-mail controladoria@patos.pb.gov.br.

Patos/PB, 25 de maio de 2026.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO II

CHECK LIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

ITEM	DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS
1	Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo: Caracterização da situação a ser atendida; Metas a serem alcançadas; Estimativa de receitas e detalhamento das despesas; Forma de execução das ações; Critérios e parâmetros de avaliação, que permitam aferição objetiva dos resultados alcançados;
2	Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
3	Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
4	Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando cadastro ativo há, no mínimo, três anos;
5	Comprovantes de experiência prévia na execução do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) documentos, tais como contratos, atestados de capacidade técnica, relatórios de execução, notas fiscais ou outros equivalentes que evidenciem a efetiva realização de atividades compatíveis, demonstrando a capacidade técnica e operacional da entidade;
6	Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, quando houver;
7	Relatórios de atividades que comprovem ações desenvolvidas;
8	Publicações, pesquisas, materiais institucionais ou produções técnicas que demonstrem a atuação da entidade;
9	Currículos de dirigentes, conselheiros, associados, empregados ou colaboradores relevantes, para fins de comprovação da capacidade técnica;
10	Declarações e reconhecimentos de experiência e de capacidade técnica da entidade, expedidos por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou ainda prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, que atestem a notoriedade, legitimidade e reconhecimento institucional da entidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;



ANEXO I
EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES - REMANEJADAS - EXERCÍCIO 2026
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

ITEM	ENTIDADE / EVENTO	CNPJ	Nº DA EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR (A) DESTINADOR (A) E VALOR DA EMENDA	VALOR TOTAL
01	FUNDAÇÃO BEM VIVER	08.858.757/0001-22	<ul style="list-style-type: none"> 04/2026 - Perla Gadelha Medeiros Lima - R\$ 30.000,00 	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
02	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS - APAE	11.986.205/0001-04	<ul style="list-style-type: none"> 03/2026 - Jomatas Kalky de Oliveira Santana - R\$ 5.000,00 	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



11	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com qualificação completa (nome, endereço, RG, CPF e órgão expedidor);
12	Documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;
13	Comprovante de residência atualizado (até três meses) do representante legal;
14	Comprovação de funcionamento no endereço declarado da sede da Entidade (conta de consumo ou contrato de locação, emitidos nos últimos três meses);
15	Licença ambiental, quando a natureza da atividade exigir, ou declaração de dispensa;
16	Alvará de funcionamento da sede do imóvel;
17	Alvará do corpo de bombeiros no imóvel sede da entidade beneficiária;
18	Declaração de quitação do IPTU do imóvel sede;
19	Certificado de regularidade junto ao respectivo conselho profissional ou fiscalizatório, quando aplicável à atividade desenvolvida;
20	Declaração de inexistência de vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
21	Declaração sobre a existência de instalações e condições materiais da entidade ou previsão de contratação de serviços com os recursos da parceria;
22	Declaração de que não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidores ou empregados públicos, ativos ou comissionados, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, com recursos da parceria;
23	Declaração de que a entidade não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
24	Declaração de que o objeto pactuado encontra respaldo no estatuto social;
25	Declaração de inexistência de impedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
26	Declaração de que a entidade mantém escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, assinada pelo responsável técnico, acompanhada de certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;





27	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados;
28	Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
29	Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
30	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
31	Certidão negativa de débitos municipais;
32	Certidão negativa de débitos estaduais e consulta ao CADIN Estadual.
33	Declaração de cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assegurando transparência na execução da parceria;
34	Declaração de observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
35	Declaração de que não destinará recursos para pagamento de despesas com pessoal;
36	Quando o público-alvo do Plano de Trabalho envolver crianças e adolescentes, deverá ser apresentada a comprovação de inscrição da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
37	Quando o público-alvo envolver pessoas idosas, deverá ser apresentada a comprovação de inscrição no Conselho Municipal do Idoso.

OBSERVAÇÃO SOBRE DECLARAÇÕES:

- Todas as declarações devem ser firmadas pelo representante legal da entidade, datadas e devidamente assinadas, conforme os modelos disponibilizados.
- As declarações correspondentes aos itens 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 33, 34 e 35 possuem modelos prontos para preenchimento, disponíveis nos Anexos IV a XIII.

Recomenda-se que a entidade utilize os modelos fornecidos sem alterações na estrutura, preenchendo apenas os campos indicados (nome, CNPJ, datas, assinaturas e demais informações específicas).



3



Cidade:	UF: AC	CEP:
Telefone:	E-mail:	
1.4 ORIGEM DOS RECURSOS		
<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Parlamentar Municipal		
Valor da Proposta:		

2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE
Relatar brevemente os objetivos e projetos executados pela entidade

3. OBJETO
Consiste na descrição, do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto. Deverá estar em conformidade com o Objeto da Emenda Parlamentar.

Tempo de Execução:	
Público Alvo e número de pessoas beneficiadas diretamente:	
Local das Atividades <i>(lugar onde serão realizadas as ações)</i>	



**ANEXO III
 PLANO DE TRABALHO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
1.1 DADOS DA ENTIDADE			
Nome:			
Razão social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP.:	
Telefone:		E-mail:	
1.2 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo:		CPF:	RG/Órgão expedidor:
Cargo	Início do mandato: xx/xx/xxxx	Término do mandato: xx/xx/xxxx	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:		E-mail:	
1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo:		CPF:	RG/Órgão expedidor:
Nível de Escolaridade:			
Endereço:			



4. JUSTIFICATIVA
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

5. METODOLOGIA
Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. Detalhar de que maneira foi/será a delimitação do público alvo e da área de atuação, as parcerias que serão firmadas, como serão desenvolvidas as ações etc.

6. SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA
Perspectiva de continuidade do projeto após a finalização do instrumento de repasse.

7. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL
Descrever a estrutura da Entidade preexistentes à contratação do projeto.



8.1 Recursos Humanos Disponíveis:

8.2 Estrutura Física Existente:



8. METAS E ATIVIDADES
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (Art. 22, inciso II, da Lei 13019/2014) e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Art. 22, inciso IV, da Lei 13019/2014)

Metas	Atividades	Início	Término	Valor	Formas de verificação dos resultados
1	1.1				
1	1.2				
2	2.1				
2	2.2				

- As metas deverão ser sempre quantificadas e são o conjunto de resultados que compõem o objeto.
- As atividades são as ações realizadas para o alcance das metas.
- O início e término deve indicar qual o mês de execução do projeto (a partir do recebimento do recurso) em que a atividade será executada (Ex.: mês 1, mês 2, mês 3).
- Os parâmetros de verificação são as formas adotadas para atestar que as metas foram cumpridas (ex: lista de presentes, registros, fotográficos, filmagens, recibos etc)



9. PLANO DE APLICAÇÃO E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Art. 22, inciso II-A, da Lei 13019/2014)

Nº da Atividade	Natureza da Despesa (investimento ou custeio)	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Total
1.1		1.			
1.2		2.			
1.2		3.			

TOTAL INVESTIMENTO	R\$
TOTAL CUSTEIO	R\$
TOTAL GERAL (INVESTIMENTO + CUSTEIO)	R\$

Obs: Todos os campos devem ser preenchidos obrigatoriamente e, ao final, deve ser datado e assinado.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como seus dirigentes, **não incorrem em quaisquer das vedações** previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 26 e respectivos incisos da Resolução nº 001/2026/CGM.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **não possui impedimentos, restrições ou pendências junto ao Tribunal de Contas**, inexistindo qualquer óbice à celebração de parceria com a Administração Pública.

DECLARO, ainda, que a entidade se encontra regular quanto à prestação de contas de recursos públicos eventualmente recebidos, comprometendo-se a manter essa condição durante toda a vigência da parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE DIRIGENTES E VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **cumpre integralmente as disposições previstas na Lei nº 13.019/2014 e na Resolução Normativa nº 001/2025/CGM**, declarando que:

I – Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
- b) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.

II – Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, nem seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados pela parceria:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, nem seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) pessoa natural condenada pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

(não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, no âmbito da execução do Projeto _____, declara que:

() Dispõe de instalações e outras condições materiais suficientes para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

() Pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

() Dispõe de parte das instalações e condições materiais necessárias, bem como pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, outros bens ou serviços complementares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e ao cumprimento das metas estabelecidas.

(Assinalar apenas uma das opções acima, conforme a situação da entidade.)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL E DE
TRABALHO EM CONDIÇÕES VEDADAS

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução Normativa nº 001/2025/CGM, **não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente, **nem emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal ao final assinado, **atesta a autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados** no âmbito do processo de celebração de parceria com a Administração Pública.

DECLARO, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inidôneos sujeitará a entidade e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO OBJETO COM O ESTATUTO
SOCIAL

DECLARO, para os devidos fins, que o objeto pactuado no âmbito da parceria a ser _____ firmada _____ pela _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **encontra respaldo e está em conformidade com as finalidades institucionais previstas em seu Estatuto Social**, estando plenamente compatível com seus objetivos e áreas de atuação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011)

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **cumpr integralmente as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, comprometendo-se a assegurar transparência e acesso público às informações relacionadas à execução da parceria firmada com a Administração Pública.

DECLARO, ainda, que a entidade manterá registros e documentos atualizados, garantindo a disponibilização de informações, quando solicitadas, de forma clara, precisa e em tempo hábil, em conformidade com a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, observa integralmente os limites e disposições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comprometendo-se a gerir os recursos públicos recebidos de forma responsável, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

DECLARO, ainda, que a entidade manterá controle rigoroso sobre receitas, despesas e obrigações financeiras vinculadas à parceria, assegurando a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ENTIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, possui sua sede localizada no seguinte endereço:

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/Estado: _____

CEP: _____

Telefone/Contato: _____

DECLARO, ainda, que este endereço é o oficial para correspondências e notificações relacionadas às atividades e parcerias da entidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Patos/PB, ____ de março de 2026.

(Assinatura do Representante legal)

CPF: _____

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XX/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PATOS/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, [nome da organização da sociedade civil-OSC], PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PARA CONCESSÃO DE EMENDA IMPOSITIVA NO EXERCÍCIO DE 20XX.

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº....., neste ato representado por..... (Nome da Autoridade Pública), portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF nº....., residente e domiciliado (a) na....., e do outro lado, (Nome da OSC), inscrito (a) no CNPJ nº....., com sede neste ato representado pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a), portador (a) da cédula de identidade nºe do CPF nº....., residente e domiciliado (a) na.....

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da Emenda Parlamentar nº, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei Municipal nº 6.428/2025 (Lei Orçamentária Anual — LOA, exercício de 2026), da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dos §§ 9º a 15º do art. 128 da Emenda nº 03/2018 à Lei Orgânica do Município de Patos/PB, e da Resolução Normativa nº 001/2025-CGM, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

..... (Nome da OSC), organização da sociedade civil que tem por finalidade desenvolver ações no Município de Patos/PB, visando à execução de (descrever o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado), em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Administração Pública Municipal, mediante repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Impositiva nº, consignada ao Orçamento Municipal do exercício de 20XX.

CLAUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. Obriga-se o MUNICÍPIO:

- Exercer, por meio do Gestor da parceria, o controle e a fiscalização direta da execução do presente Termo de Fomento;
- A Secretaria Municipal competente será responsável pelo repasse dos valores correspondentes a cada Emenda Individual Impositiva à Lei Orçamentária Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade da entidade beneficiária e a celebração do Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Resolução Normativa 001/2025/CGM.
- Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento nos casos de atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Manter em seu site oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução;
- Com a finalidade de garantir a publicidade e transparência dos repasses, a Controladoria Geral do Município publicará no site oficial da Administração Pública Municipal a lista das programações e respectivos valores;
- A Controladoria-Geral do Município deverá manter registro documental de todas as ações de monitoramento, acompanhamento e medidas adotadas, assegurando a transparência pública;

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020

g. A Controladoria-Geral do Município é responsável pelo acompanhamento da execução das parcerias, devendo adotar todas as medidas necessárias para verificar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Resolução Normativa 001/2025/CGM.

O acompanhamento deverá ser realizado mediante:

- I – análise de relatórios técnicos, financeiros e contábeis apresentados pelas entidades parceiras;
 - II – fiscalização *in loco*, quando necessário;
 - III – avaliação de indicadores de desempenho e cumprimento de metas;
 - IV – emissão de pareceres técnicos quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade da execução do objeto.
- h. No âmbito do monitoramento da execução dos serviços, programas e projetos, a Controladoria Geral do Município poderá adotar, de forma fundamentada, as seguintes medidas administrativas, respeitadas as normas legais aplicáveis:
- I – suspensão temporária do repasse de recursos;
 - II – bloqueio de recursos financeiros futuros;
 - III – notificação da entidade parceira para correção de irregularidades;
 - IV – solicitação de ressarcimento ao erário em caso de uso indevido de recursos;
 - V – aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, Resolução Normativa 001/2025/CGM ou no Termo de Parceria.

Parágrafo único. A decisão acerca da adoção de qualquer medida prevista na alínea “g” e “h” deverá ser precedida de parecer técnico ou jurídico.

II. Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014, Resolução Normativa 001/2025/CGM e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



no Termo de Fomento nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO qualquer desvio de suas finalidades;

- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Controladoria Geral do Município possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e da Controladoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivadas nas dependências da entidade, para fins de fiscalização de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade, e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



investimento e de pessoal:

- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- m. A prestação de contas mensal deverá ser apresentada à Controladoria Geral do Município até o (10º) décimo dia útil do mês subsequente à utilização dos recursos, acompanhada do relatório financeiro e do relatório de execução da parceria, para fins de análise e acompanhamento.
- n. A aplicação dos recursos financeiros repassados deverá observar à obrigatoriedade de destinação mínima de 70% (setenta por cento) do montante recebido para despesas de capital, podendo o percentual remanescente ser aplicado em despesas de custeio, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único. É vedado, em qualquer hipótese:

- I – utilizar os recursos para pagamento de despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, bem como para contratação de serviços de contabilidade, advocacia ou para quitação de serviços da dívida;
- II – efetuar o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à presente parceria, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de **R\$ XXX (.....)** que serão repassados pelo Município de Patos à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Pagamento até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Os recursos para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica:

XX.XX Secretaria Municipal
XX.XXX.XXXX.XXXX
XXXX.XX
EM CUMPRIMENTO ÀS EMENDAS

CLÁUSULA QUINTA — DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Subcláusula primeira. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula segunda. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Subcláusula terceira. Os recursos recebidos, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Subcláusula quarta. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Subcláusula quinta. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetadas ao Plano de Trabalho, de acordo com a Lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

As despesas relacionadas à execução de parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria **não gera vínculo trabalhista com o poder público.**
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV. Pagar despesas a título de administração
- V. Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atraso da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- VI. Utilização para despesas com pessoal e encargos, pagamentos de serviços de contabilidade, advocacia, bem como de serviços da dívida.

Não será admitido o repasse de recursos oriundos de emendas individuais impositivas a entidades beneficiárias que:

- I. Não comprovem, mediante documentação prevista no edital de convocação, o mínimo de 3 (três) anos de efetivo funcionamento, bem como sede principal localizada no Município de Patos;

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



- II. Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública, até a devida regularização;
- III. Tenham, entre seus dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014 e Resolução Normativa 001/2025/CGM;
- IV. Tenham tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses de:
 - a) Saneamento da irregularidade que motivou a rejeição, com quitação de eventuais débitos imputados;
 - b) Reconsideração ou revisão da decisão que rejeitou as contas;
 - c) Existência de recurso com efeito suspensivo pendente de julgamento;
- V. Tenham sido punidas, pelo período em que durar a penalidade, com:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, no período de até 8 (oito) anos anteriores ao pleito de repasse
- VII. Tenham, entre seus dirigentes, pessoa que:
 - a) Tenha tido contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos
 - b) Tenha sido declarada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto perdurar a inabilitação;
 - c) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos de ineligibilidade e inabilitação previstos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Subcláusula primeira: Quando uma mesma despesa for paga com recursos de mais de uma parceria (ou convênio), a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, na prestação de contas, um cálculo detalhado mostrando como essa despesa foi dividida entre os diferentes recursos recebidos. É proibido usar duas fontes de recurso para pagar a mesma parte de uma despesa. Caso isso aconteça ou a informação não seja apresentada corretamente, a prestação de contas poderá ser rejeitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de, a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designada.....(*nome do gestor*), RG.....(*cargo do gestor*), com poderes de controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14, Resolução Normativa 001/2025/CGM e seguintes.

Subcláusula Primeira. Sem prejuízo das ações mencionadas na cláusula anterior, o monitoramento e a avaliação também serão conduzidos pela Controladoria Geral do Município de Patos, por meio de instância administrativa colegiada designada pelo gestor. Essa instância terá como atribuições o aprimoramento de procedimentos, a unificação de entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, além de colaborar com o controle de resultados e a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Subcláusula segunda. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos da Prefeitura Municipal de Patos, será do município de Patos, por meio Controladoria Geral do Município de Patos, e deverá estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas mensal deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente à utilização dos recursos à Controladoria Geral do Município, para análise e acompanhamento.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, até o 10º dia útil do mês subsequente, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Subcláusula terceira. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública.

Subcláusula quarta. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



Subcláusula quinta. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2011, Resolução Normativa 001/2025/CGM e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula primeira. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Prefeitura Municipal de Patos, vedada, porém, a mudança do objeto.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Patos, promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Subcláusula primeira. Na ocorrência de denúncia, os participantes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Subcláusula segunda. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Subcláusula terceira. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Patos/PB, XX de XX de 20XX.

.....
(Nome da Autoridade Pública)

.....
(Nome da OSC)

Testemunhas:

.....
Nome/CPF

.....
Nome/CPF

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, 58700-020



GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB